



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

Aprova o Fluxo de Concessão de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção financiados com recursos do Tesouro do Estado do Ceará.

RESOLUÇÃO Nº 115 /2021 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) assegura condições de igualdade, direitos à pessoa com deficiência e sua inclusão social;
2. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa;
3. O Programa Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência- Dezembro de 2020, que consiste em um conjunto de projetos, ações e estratégias, voltadas à pessoa com deficiência, tais como: Cadastro da Pessoa com Deficiência, Descentralização das ações e serviços, entre outras ações;
4. A Resolução nº 76 da CIB/CE, datada de 24 de junho de 2021, que aprova o Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado do Ceará, para o período de 2021 a 2023;
5. A garantia de atendimento regionalizado e descentralizado, com o fornecimento da OPM como parte de um atendimento especializado dopaciente, com a garantia de habilitação para utilização adequada da OPM, reduzindo o abandono do produto pelo usuário e surgimento de iatrogenias, e a otimização de recursos públicos a partir da qualificação as solicitações, bem como da habilitação para utilização adequada da OPM; **resolve:**

Art.1º. Aprovar o Fluxo de Concessão de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, financiados com recursos do Tesouro do Estado, conforme o ANEXO desta Resolução.

Parágrafo Único. Não serão beneficiados os pacientes residentes nos municípios que foram contemplados com recursos federais alocados através da Resolução nº 63 da CIB/CE, datada de 03 de abril de 2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 03 de setembro de 2021.


Marcos Antônio Gadelha Maia
Presidente da CIB/CE
Secretário de Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 115 /2021 - CIB/CE (Continuação)

ANEXO

Fluxo de Concessão de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção

PASSO A PASSO

1. Usuário é regulado da Unidade Básica de Saúde ou outro serviço para o atendimento em um ponto da Rede de Atenção Especializada do Estado: Policlínicas ou Centro de Especializado em Reabilitação (CER).
 2. Na Policlínica ou CER o mesmo é atendido pela equipe especializada que identifica a necessidade de OPM.
 3. A solicitação é realizada por meio de cadastro do usuário no Sistema Benefício Cidadão (Plataforma Saúde Digital) anexando a documentação necessária: laudo com justificativa, carteira de identidade, CPF, Cartão Nacional de Saúde – CNS, comprovante de residência em nome do próprio paciente ou de parente de até 2º grau e certidão de nascimento, se menor de idade.
 4. O sistema já dispõe da relação de OPM fornecidos administrativamente pela SESA, onde o profissional fará a identificação e solicitação do produto.
 5. Após inserido o cadastro do usuário pela Policlínica ou CER, a equipe da Célula de Atenção à Pessoa com Necessidades Especiais(CEPES) na SESA fará a análise da solicitação. Caso haja alguma pendência, será sinalizada a não conformidade para adequação. Caso a solicitação esteja adequada, será aberto o processo para a aquisição da OPM e inserção do número de VIPROC no sistema para acompanhamento.
 6. No caso de solicitações de OPM personalizada que exigem tomada de medidas dos usuários, a CEPES fará contato com os mesmos para orientação desse procedimento junto à empresa fabricante.
 7. Após a finalização do processo de aquisição, a CEPES organiza a distribuição descentralizada das OPM para a Superintendência Regional (SR) ou Coordenação Regional da Área Descentralizada de Saúde (ADS).
 8. A OPM é entregue na SR ou ADS diretamente ao usuário ou representante legal que assina a guia de recebimento do produto.
 9. A guia de recebimento assinada deve ser digitalizada e inserida no Sistema Benefício Cidadão pela equipe da SR ou ADS no prazo de até 30 dias, prorrogável por mais 7 dias a partir da data do agendamento.
 10. Na ocasião da entrega na OPM o usuário recebe o formulário de Referência e Contra-referência o encaminhando ao serviço solicitante para a habilitação do mesmo quanto à utilização adequada da OPM.
- Não serão solicitados pelas Policlínicas e CER os itens CPAP/BIPAP, curativos de epidermólise bolhosa e colchões.

Novos fluxos estão sendo discutidos para esses produtos:

- CPAP/BIPAP: Ambulatório do Sono do HGF.
- Curativos epidermólise bolhosa: Ambulatório do HIAS.
- Colchões: Concessão através dos municípios, uma vez que é uma ação inerente à atenção domiciliar.